



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de sete de outubro de dois mil e vinte a treze de outubro de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-RR - 95-80.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Embargado(a): DIOGENES CRISTIANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: André Franco Silva, Embargado(a): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 102-73.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDNELSON PEREIRA DA COSTA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Advogado: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 129-98.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 190-04.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Afonso Sérgio Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 199-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**87.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 218-87.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA ROSA BALBINO FERREIRA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: AgR-E-RR - 252-89.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PGS ONSHORE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Olíver Aquino de Oliva, Agravado(s): WALTER MELO FIGUEIRA, Advogada: Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 259-61.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE NIVALDO MARCOLINO, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 260-04.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Embargado(a): ADELAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 262-78.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WANIA APARECIDA SANTANA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: AgR-E-RR - 262-87.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO CORREA DA SILVA FILHO, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 268-20.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 375-95.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUDILON SILVA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 423-60.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIETH AMANCIO DA SILVA, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.;

**Processo: E-ED-RR - 438-98.2010.5.01.0203 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL MARIANO MAURÍCIO FILHO, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

**Processo: E-ED-ARR - 480-05.2010.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CIBELE CLAUVER DE AGUIAR, Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental da reclamante para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista da Petrobras, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

**Processo: E-RR - 510-07.2016.5.14.0141 da 14a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GRACIELE GUZLINSKI, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 517-29.2014.5.04.0664 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NADIA TERESINHA MAMEDES, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Administrador Judicial: NEUDI ANTONIO GUSSON, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 523-59.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOELINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Jandira. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 586-32.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RIELTON DE JESUS GOMES MENDES, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras, determinando o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista dessa reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 681-71.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO MOACIR PEREIRA FILHO, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 685-88.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DE LIMA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 694-94.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDERSON ANGÊLO DE JESUS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 700-15.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Embargado(a): JUVENILTON CORTÊZ, Advogado: Antônio Clovis Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 710-80.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Agravado(s): PAIS E FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 739-54.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RANAEL COUTINHO DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Eg. Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista da Petrobras quanto aos temas remanescentes, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 740-25.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): SÉRGIO DA CONCEIÇÃO PIRES NOGUEIRA, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Elaine Maria da Silva, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): GILSON ROCHA DOS SANTOS - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal..; **Processo: E-RR - 893-45.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NIVIA SCHARNESKY DIAS DORNELLES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): SOLUÇÃO - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: Ag-E-RR - 953-69.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ UBIRATAM COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Guilherme José da Costa Carvalho, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1001-46.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELZA VIEIRA DE MELO, Advogado: Marcelo Barbosa de Freitas, Advogado: Deise Milene Lamim, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Renério de Castro Júnior, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: E-RR - 1004-83.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KENIA CRISTINA SILVA ALVES, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogada: Ana Cecília Lemos Linhares, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1073-26.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSILANE DE LOURDES MORAES DA COSTA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Embargado(a): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: E-RR - 1127-16.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DENISE SANO, Advogado: Christiane Paula de Oliveira Mantovani, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DE MARINGÁ, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Retornem os autos à Turma de origem para julgamento dos temas remanescentes.; **Processo: E-RR - 1138-14.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLEITON ANTUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Mônica Lígia Marques Bastos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil.; **Processo: ED-E-RR - 1224-87.2015.5.10.0019 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUANA BARROS RODRIGUES, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Advogado: Adriana Neder de Faro Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1261-51.2011.5.03.0019 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): FELIPE BARBOSA MAIA JARDIM, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): VIA TELECOM S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1512-31.2015.5.02.0351 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BARBARA CIBELE FERREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Jandira.; **Processo: Ag-E-RR - 1668-19.2017.5.13.0003 da 13a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): ANTONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1783-03.2012.5.03.0065 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): AMARILDO HONORIO SANTA CRUZ, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Embargado(a): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1811-68.2012.5.03.0065 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): CLEITON AMÉRICO RIBEIRO, Advogado: Emiliano Manuel, Embargado(a): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1836-86.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUMERCINDO FERNANDES, Advogada: Juliane Clemente Nanini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Eliel Ramos Maurício Filho, Procurador: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1982-18.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 2011-41.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RADIAL MINAS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HEBERSON PEREIRA CUNHA, Advogada: Daniele Flávia Mendes de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2087-95.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FERNANDO RODRIGUES PAULINO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2477-57.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): DARCY LOPES FERREIRA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 3325-34.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Fernando Bernardes Pinheiro Júnior, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): MARIA DE LOURDES HENKEL, Advogado: Diego César da Silva, Agravado(s): ALMEIDA & REBELLO SERVIÇOS LTDA. - ME E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTRAS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 3600-42.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEOVAN COSME QUEIROZ, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Kraus José Ribeiro Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, e condenar o reclamante no pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa na forma do disposto nos artigos 266, § 5º, do RITST e 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: E-RR - 3793-17.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROBERTO PINHEIRO DE BARROS, Advogado: Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Embargado(a): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação relativa às horas extras e aos reflexos.; **Processo: E-RR - 5089-27.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JANETE SILVA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6350-73.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO PIMENTEL DE ANDRADE, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6851-27.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RUPPAN DA SILVA HERMENEGILDO, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10029-30.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDEMIRSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 10042-50.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA JOANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10045-40.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS CORREIA DE MOURA, Advogado: Matheus Leão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10157-51.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUCIO RICARDO ANTUNES DE JESUS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10401-77.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VANILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10433-82.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTONIO JUVENAL DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada Rodovias das Colinas S.A. a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10540-20.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): TAMARA THOMAZ MEIRA, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Roque Forner, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10611-24.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): HOMERO GOMES NETO E OUTRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 10702-34.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SHEILA FELICIANO BARROS, Advogado: Igo Pessoa Santos, Embargado(a): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALAO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Niterói. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ARR - 10900-59.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da pretensão de recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação.; **Processo: E-ARR - 11017-79.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE AURELIANO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao ônus da prova da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e à caracterização da culpa in vigilando da tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à Eg. Turma para que prossiga no exame do tema remanescente do recurso de revista e do agravo de instrumento da Petrobras. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-ARR - 11057-33.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOLANGE DE CARVALHO, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11222-77.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROSALINA DIAS FERREIRA AQUINO, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11270-85.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Baptista Soares Lopes, Agravado(s): LUCIMEIRE FRANCISCA DA COSTA, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Advogada: Helena Maria Ferreira, Advogado: Carlos Alexandre Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 11596-73.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ISAIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Rogerio de Almeida Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da ECT.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12486-88.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A R R - ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA - ME, Advogado: Maurício Bergamo, Advogado: Geraldo Augusto de Souza Júnior, Agravado(s): MARCO AURELIO ABUD, Advogado: José Renato Vasconcelos, Agravado(s): GERMANO'S PHYSICAL CENTER LTDA - EPP, Advogada: Mariana Nhan Silveira Cesar, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12496-03.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIAS URBANO DE CARVALHO, Advogado: Mário Jorge de Las Casas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12518-58.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOAO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12578-74.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA SENA, Advogada: Keila Christian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 16000-08.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ALAN NASCIMENTO DE PAIVA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 16749-55.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): ROSANA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 19900-57.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MAURICEIA ENEDINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Embargado(a): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-Ag-RR - 20040-04.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): ROGERIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20054-19.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL ALEGRE JARDIM JUNIOR, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 20227-38.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDERSON BATISTA FLORES DE MENEZES, Advogada: Débora de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martini Callegaro, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Detran/RS.; **Processo: E-Ag-RR - 20656-65.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MIRIAM DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da ECT e determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem para que prossiga no julgamento do recurso de revista quanto ao tema remanescente, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21051-77.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAROLINA CARDOSO DE MEDEIROS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Vinicius Lima Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 32000-76.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): EZIA CORREIA CASTOR DE FRANÇA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Embargado(a): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 39600-62.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TÂNIA MARIA GOMES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 45700-36.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MAYCOM NAYDER TARGINO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 49500-02.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUAN LUIZ GOMES DE FRANÇA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Ferreira de Souza, Agravado(s): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 61800-93.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIO CESAR ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 69900-37.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Polyanna Alves de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES PESSOA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 70700-24.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Embargado(a): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 71800-69.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA E OUTRO, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 75000-07.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANISSON FÉLIX SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Embargado(a): KROMANN POWER CONVERSION LTDA., Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 85100-98.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO BRUNETTA, Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 87500-85.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCIÉLIO JOAQUIM NETO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Eg. Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 89700-69.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AFONSO XAVIER DA SILVA, Advogado: Leandro Santos Lima, Agravado(s): RIVIERA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 89700-29.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Giselle Emerick Dias, Embargado(a): ALDEMIR LUCIDATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 94900-26.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO JUSTINO TEIXEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 102300-22.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FELIPE PEREIRA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 104900-14.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NELSON GOBBI BARBOSA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): PONTAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 106000-93.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Flávio Jogaib Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 113200-42.2005.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Andréia Luiza Marques dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): PLANTEC PLANEJAMENTO TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Clélio Corrêa de Paula, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos no tema "responsabilidade subsidiária", na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 114700-67.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 141200-96.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEREZA MARIA ASSIS CARDOSO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 155000-13.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Agravado(s): ELIZIENIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 163800-67.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): CLARINDA LUIZA CORRÊA BATISTA, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): FORTE BREDÁ ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 174100-63.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DAIANE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Liane Ritter Liberali, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Embargado(a): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da União (PGU). Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 175500-26.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRE GONCALVES MANTOVANI, Advogado: Thiago Chohfi, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ED-RR - 180500-21.2004.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDIGUDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 194200-51.2009.5.15.0130 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adevaír André, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 203600-60.2009.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONH MARCONE DA SILVA FREITAS, Advogado: Maria Isabel Teixeira das Virgens, Agravado(s): IMAGEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Mário Carneiro de Arruda, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 205700-13.2006.5.18.0009 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestà Filho, Embargado(a): ARABELA ROCHA GUIMARAES OLIVEIRA, Advogado: Felipe Melazzo de Carvalho, Embargado(a): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇO GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 210096-23.2014.5.21.0024 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMERSON DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 210116-21.2012.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO NEURIBERG DE MOURA PAULA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

**Processo: Ag-E-RR - 451800-64.2006.5.02.0081 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALFREDO MADEIRA JUNIOR, Advogado: Carina Bueno Fosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento..;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000318-29.2017.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ELDMAN CALDEIRA, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-RR - 1001594-11.2016.5.02.0060 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SEBASTIÃO EDMAR DANTAS MIGUEZ, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Companhia do Metropolitano de São Paulo.;

**Processo: E-RR - 1001765-17.2016.5.02.0076 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1002105-04.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): EDELI FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Rocha Martins, Advogado: João Carlos Bonfante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 3678400-46.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO PIVETTA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais